

Maravilha, SC, em 05 de Junho de 2024.

À

Comissão de Licitação

Município de Flor do Sertão/SC

Processo Licitatório Nr; 664/2024

Pregão Eletrônico Nr; 12/2024

A empresa EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS MARAVILHA LTDA., em atenção ao RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa SC POÇOS ARTESIANOS LTDA, Com a seguinte alegações **“Em fase de lances para melhor proposta do processo licitatorio acima descrito, no dia 29/05/2024, a empresa determinada ganhadora da proposta de preço, pela comissão de licitação, apresentou a documentação pertinente ao processo. Na documentação apresentada empresa EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS MARAVILHA LTDA, observou-se que não atendeu os requisitos, referentes as propostas, a proposta inicial da empresa não foi apresentada em papel timbrado como o solicitado no portal BNC, também, a proposta readequada foi anexada sem a assinatura do responsável legal”**.

Conforme o edital em seu **item 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.** A proposta já esta no sistema com todos os dados necessários para a concorrência publica, essa proposta já identifica a empresa com seus dados.

Conforme o Edital em seu **item 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.** Na apresentação da proposta já implica nas condições do edital, e nesse edital não consta obrigatoriedade apresentação de papel timbrado.

Conforme podemos verificar o Anexo II, não menciona a necessidade de conter na proposta o Papel Timbrado



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO**

**ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**

(Processo Administrativo n.º 664/2024)  
(Pregão Eletrônico - SRP n.º 12/2024)

**CARTA PROPOSTA**

**NOME DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

Apresentamos nossa proposta para realização dos serviços abaixo especificados:

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO, CONSERTO E CONSTRUÇÕES NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO - SC.

Relação de Serviços:

ITENS	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR
1	0,00	UN		R\$

Valor total da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 12 meses.

Local e data

Nome e assinatura do  
Representante da empresa com carimbo

Conforme o recurso administrativo onde a empresa SC POÇOS ARTESIANOS LTDA, menciona que: **“a proposta readequada foi anexada sem a assinatura do responsável legal”**.

Conforme foi solicitado pelo Pregoeiro as **10:47:04 do 29/05/2024**, O participante **EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS MARAVILHA LTDA** foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até **29/05/2024 13:00**, a empresa anexou a proposta readequada global onde a mesma contem o valor final da disputa, prazo, papel timbrado e assinatura.

Conforme foi solicitado pelo Pregoeiro as **“14:48:03 do 29/05/2024**, Sob pena de desclassificação conforme previsto no item 7.22.5 do edital, solicito a empresa participante **EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS MARAVILHA LTDA** no prazo de **02 (duas) horas a proposta readequada com a discriminação dos itens, e conforme item 4.1 do edital o CRC do SICAF”**. Conforme podemos verificar no item 7.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Podemos verificar que não menciona a necessidade de assinatura, conforme já mencionado, na proposta Global inserida contem assinatura, e ate mesmo podemos verificar que a proposta readequada é feita no sistema da BNC, onde já legítima a proposta.

Conforme o edital no **“item 9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º)”**: o pregoeiro tem a prerrogativa de realizar a diligência para verificação e solicitação de correção se necessário na proposta readequada conforme a **“IN 73/2022, Art. 18, § 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021”, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação”**. A empresa fazendo a apresentação da proposta a mesma esta aceitando as exigências do edital.

IN 73/2022 no Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Contratação menor preço ou maior desconto, a melhor vantagem para a administração, a empresa estando com a documentação fiscal, econômica e técnica exigida nesse edital nas data prevista, ela esta apta para todas as fases do processo licitatório.

Diante do exposto a empresa EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS MARAVILHA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.760.567/0001-80, através de seu representante legal o Sr. Vanderlei Luiz Raupp, CPF nº 961.442.549-00, vem solicitar o deferimento da proposta, a mesma atende o que foi solicitado no edital 12/2024.

Por fim, há de se dizer que o processo licitatório restou concluído, sem que tivesse a licitante concorrente interposto os procedimentos recursais da forma cabível.

Desta forma, não existem razões de fato, de direito e formas de procedimento que possam invalidar a presente proposta, bem como reformar a decisão que sagrou vencedora do certame a empresa Equipamentos Hidráulicos Maravilha LTDA EPP, a qual postula, desta forma, a homologação e adjudicação do procedimento.

**Equipamentos Hidráulicos Maravilha LtdaEPP**

CNPJ nº 05.760.567/0001-80